



Centro de Solidariedade Social “O Pátio”

Regulamento da Creche

Centro de Solidariedade Social “O Pátio”
Pátio da Inquisição, n.º 20
Travessa do Montarroio, n.º 23
3000 – 221 Coimbra

Contribuinte n.º 504 241 481
Telefone 239 833 395
Telefone 239 833 895
mail opatio@sapo.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, adiante designado por C. S. S. “O Pátio”, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche e Jardim de Infância, celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra, em 01/09/1998 para a Valência de Jardim de Infância e em 01/10/2002 para a Valência de Creche, pertence á Instituição Particular de Solidariedade Social, “O Pátio” e rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

A resposta social de Creche é uma resposta que se destina a prestar serviços e a desenvolver atividades dirigidas a crianças até aos 3 anos de idade e rege-se pelo estipulado, na seguinte legislação:

- a)- Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS.
- b)- Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro, que veio alterar a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das Creches.
- c) - Decreto-lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.
- d) - Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas e que foi alterada pelas portarias 296/216 de 28 de Novembro e 218-D/219 de 15 de Julho.
- . - Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC.
- Protocolo de Cooperação em vigor.
- Contrato Coletivo de Trabalho em vigor para as IPSS.
- e) - Portaria n.º 271/2020, de 24 de Novembro 2020 – Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março e Portaria n.º 199/2021 de 21 de Dezembro que alarga a gratuidade ao 2º escalão.
- f) – Portaria n.º 198/2022 de 27 de Julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P. A Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, determina que, a partir do dia 1 de Setembro de 2022, o governo alargará progressivamente a gratuidade da frequência de creche e creche familiar.

Artigo 3.º

Destinatários e Objetivos

1 - A Creche é uma resposta social de natureza socio educativa, vocacionada para o apoio à família e à Criança, destinada a acolher Crianças a partir dos 03 meses até aos 36 meses de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2 - Constituem objetivos da CRECHE:

- a) - Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) - Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) - Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança;
- d) - Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) - Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) - Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) - Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4.º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1 – O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, através da sua Direcção assegura, o desenvolvimento da resposta social de Creche, para além da educação e de todos os cuidados especiais facultados pelas Educadoras e respectivas Auxiliares de Educação, a prestação dos seguintes serviços:

- a) - Alimentação;
- b) - Cuidados de higiene;
- c) - Assistência medicamentosa;
- d) - Socorro em caso de acidente;
- e) - Actividades sociopedagógicas;

2 – O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, assegura a realização das actividades decorrentes dos respetivos Projetos Pedagógicos de Sala.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Utentes

Os prazos de inscrição e renovação de frequência, são afixados anualmente pelo Centro de Solidariedade Social “O Pátio”.

Artigo 5.º

Condições de Admissão e Constituição dos Grupos

1 - São condições de admissão no C.S.S. “O Pátio”:

- a) – Ter mais de três meses e menos de trinta e seis meses em 31 de Dezembro do ano a que respeita a admissão;
- b) – Ter entregado toda a documentação prevista nº1 do Artg. 6.º, deste Regulamento Interno.

2 – Sempre que possível serão constituídos grupos homogéneos, ou seja, exclusivamente por Crianças da mesma idade. Caso não seja possível a constituição de grupos homogéneos por excesso ou falta de Crianças, serão constituídos nas seguintes condições:

- a) – Quando o grupo para o qual a Criança tem idade se encontre completo, pode então esta Criança ser colocada noutra grupo onde haja vaga, mas com o conhecimento e autorização dos Pais ou Encarregados de Educação. Assim que surja vaga no grupo onde esta Criança deveria ter sido colocada, poder-se-á fazer a transição;
- b) – O Berçário, é o espaço destinado à permanência das Crianças entre os 3 meses e a aquisição de marcha;
- c) – A sala de 1ano, é destinada às Crianças entre a aquisição de marcha e os 24 meses;
- d) – A sala dos 2 anos é destinada a Crianças entre os 24 meses e os 36 meses;
- e) – Em função do desenvolvimento da Criança, poderá haver necessidade desta permanecer mais algum tempo no grupo de idade inferior.
- f) – Nenhuma Criança é considerada como admitida, sem autorização da Direcção, do seu Presidente ou membro por ele autorizado e com a ficha de inscrição/ admissão, devidamente assinada por estes representantes da Instituição.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – Para efeitos de admissão, os Encarregados de Educação deverão candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da Criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) - Boletim de Nascimento, ou outro documento com valor equivalente;
- b) - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
- c) - Cartão de Beneficiário da Segurança Social do Encarregado de Educação e da Criança;
- d) - Número de Identificação Fiscal da Criança e do Encarregado de Educação;
- e) - Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- f) - Declaração médica comprovativa de que a Criança pode frequentar a Creche;
- g) - Cartão ou documento que confira o direito à Assistência Médica (S.N.S./ADSE/outro);
- h) - Número de Identificação de Segurança Social – NISS.
- i) - Declaração assinada pelo Encarregado de Educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais do seu Educando para efeitos de elaboração do respectivo processo individual;
- j) - Declaração de I.R.S. e respectiva nota de liquidação relativa aos rendimentos auferidos pelo Agregado Familiar, no ano anterior;
- k) - Último recibo de vencimento dos elementos do Agregado Familiar;
- l) - Comprovativo dos encargos com a habitação (Recibo da renda do último mês, ou documento bancário, em caso de aquisição de habitação);

2 – O período de candidatura decorre no mês de Maio num período a definir anualmente durante o horário de atendimento.

3 – A ficha de identificação e dos documentos probatórios referidos no n.º 1 deste artigo, deverão ser entregues na Secretaria do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, no horário normal de funcionamento da mesma.

4 – Em situações especiais será solicitada declaração judicial onde conste a regulação de responsabilidades parentais e o montante da pensão de alimentos atribuída. No caso de haver incumprimento da pensão de alimentos, deverá ser apresentado comprovativo de queixa no Ministério Público.

5 – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios devendo, todavia, ser desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

6 – A não entrega de toda a documentação solicitada, implica na aplicação da mensalidade máxima para a Valência.

Artigo 7.º

Critérios de Admissão e prioridade

São critérios de prioridade de seleção das Crianças:

1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.

2 - Crianças com deficiência/incapacidade.

3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Nota: A falta de documentação solicitada, pode influenciar o critério de Admissão.

Artigo 8.º

Admissão

1 – Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável

técnico deste estabelecimento a quem compete elaborar a proposta de admissão e submetê-la à decisão da Direcção.

2 – O órgão competente para decidir a admissão é a Direcção.

3 – Da decisão será dado conhecimento aos Encarregados de Educação, no prazo de oito dias, após a renovação de matrículas.

4 – O Encarregado de Educação terá de confirmar no prazo de 5 dias (cinco dias) se está ou não interessado, na respectiva admissão.

5 – No acto da admissão será feito o pagamento da matrícula, cujo valor é afixado anualmente.

Artigo 9.º

Admissão de novas Crianças

1 - Após a confirmação da admissão, haverá lugar a reuniões individuais entre os Encarregados de Educação e a responsável do grupo.

2 - Nessa reunião serão preenchidas as fichas sobre o histórico da Criança, assim como as várias autorizações.

Artigo 10.º

Processo Individual

1 - Cada Criança possui um processo individual que é composto por elementos de natureza pedagógica e elementos de natureza administrativa.

2 – O processo individual da Criança é constituído pelos seguintes elementos de natureza administrativa:

a) – A ficha de Pré-Inscrição;

- b) – A Ficha de Identificação;
 - c) – Fotocópia do Boletim de Nascimento;
 - d) – A declaração médica comprovativa de que a Criança não é portadora de doença impeditiva e que permita a sua frequência na Creche;
 - e) – Fotocópias do Boletim de Vacinas, devidamente actualizado;
 - f) – Informação médica sobre dieta, medicação, alergias, etc;
 - g) – Fotocópia do cartão ou documento que confira direito à assistência médica SNS/ADSE/outro;
 - h) – Os documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar;
 - i) – Identificação, com fotocópia do do Bilhete de Identidade, de quem está autorizado a retirar a Criança;
 - j) – Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 3** – São os seguintes os elementos de natureza pedagógica:
- a) – Ficha de Identificação;
 - b) – Declarações/Autorizações;
 - c) – História pessoal da Criança, nomeadamente, no que diz respeito à saúde, gostos e hábitos sociais e outros aspectos que os Encarregados de Educação considerem úteis e necessários;
 - d) – Registos dos contactos da família com os responsáveis pela Criança;
 - e) – Declaração de autorização para filmar/fotografar a Criança, no âmbito das actividades a desenvolver, assinada pelo Encarregado de Educação;
 - f) – Declaração de autorização para passeios ao exterior que façam parte das actividades a desenvolver, durante o ano lectivo;
 - g) – Relatos de observações/reflexões sobre as Crianças;
 - h) – Necessidades específicas das Crianças;
 - i) – Referências do seu percurso escolar;
 - j) – Avaliações do desenvolvimento;
 - l) – Plano de Desenvolvimento Individual.

Artigo 11.º
Listas de Espera
(Quantificação)

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, os educandos ficarão a aguardar vaga na lista de espera.

CAPÍTULO III
Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 12.º
Instalações

1 - O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, está sediado no Pátio da Inquisição n.º 20, 3000-221 Coimbra, sendo ainda composto por outro espaço na Travessa do Montarroio n.º 23, 3000-289 Coimbra e as suas instalações são compostas por:

- a) – No Pátio da Inquisição, secretaria, cozinha, refeitório do Pessoal, refeitório das Crianças, despensa, WC para adultos, um salão polivalente, uma sala de Jardim de Infância e duas casas de banho para as Crianças, sendo uma delas dentro da sala de actividades, um dormitório, um vestiário, lavandaria, despensa da máquina de batatas, duas arrecadações e um recreio com casa de banho de apoio.
- b) – Na Travessa de Montarroio n.º 23, composto por dois pisos, sendo que no 1º existem: Duas salas de Jardim de Infância com casa de banho, um salão polivalente com uma casa de banho de apoio, um hall de entrada, vestiário, refeitório para as Crianças, sala de reuniões, duas salas de Creche (dois anos), casa de banho de apoio à mesma e recreio. No rés-do-chão estão duas salas de Creche (um ano), com casa de banho com banca de mudas, berçário com banca de mudas, refeitório, copa de leites, sala para amamentação e pequeno recreio.

Artigo 13.º
Horários de Funcionamento

1 – A Creche do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, funciona de segunda a sexta-feira das 07,45 horas às 19,15 horas.

2 - O horário das Educadoras é variável entre as 08,00h e as 18,00h e a hora de almoço será ajustada às necessidades. As Educadoras elaborarão o respetivo horário de atendimento aos pais que lhe será comunicado no início de cada ano letivo e afixado no placard de informação, o qual será sempre depois das 16,00 horas.

3 – **Encerramentos:**

- a) - A Instituição encerra para férias na última quinzena do mês de Agosto e reabre no primeiro dia útil do mês de Setembro exceto se coincidir com uma sexta feira;
- b) - Em relação às épocas festivas da Páscoa e Natal, os dias de interrupção serão anualmente definidos pela Direção e afixados nos locais habituais, no início do Ano Letivo;
- c) - Encerra, para além dos fins de semana, nos Feriados obrigatórios, na Terça Feira de Carnaval conforme contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS e sempre que quaisquer circunstâncias anormais ou imprevisíveis impeçam o seu normal funcionamento.
- 4 – O Horário de funcionamento da Secretaria é das 09,00horas às 10,00horas e das 16,00horas às 18,00horas até ao dia 08 de cada mês, a partir do dia 09 inclusivé o horário é adas 16,00horas às 18,00horas.

Artigo 14.º

Entrada e Saída de Crianças

- 1- A entrada das Crianças processa-se até às 9h30m para os 2 anos às e 10,00 horas para berçário e 1 ano. Depois desta hora as Crianças não poderão ser admitidas na Creche, ficando à responsabilidade dos seus familiares. Só em casos excepcionais e devidamente justificados é que a Criança poderá entrar depois da hora estabelecida e desde que, a Instituição seja previamente avisada.
- 2 – Os Pais ou Encarregados de Educação, quando quiserem ir buscar as suas Crianças antes do final do dia, devem fazê-lo às 12,00horas ou depois das 16,00horas.
- 3 - A permanência da Criança na Instituição para além da hora do seu normal encerramento, implica o pagamento de uma multa, cujo valor será anualmente definido pela Direção e posteriormente afixado.
- A multa será paga no escritório e acrescentada à mensalidade do mês seguinte.

Artigo 15.º

Financiamento da Creche

- 1 - O custo financeiro da Creche, é suportado pelas famílias, pela própria Instituição e pelo Estado.
- 2 - Cabe às Famílias participar nos encargos de acolhimento das Crianças, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
- 3 - Ao Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, cumpre administrar os recursos próprios disponíveis, e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado, ou outras Entidades Públicas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do Equipamento.
- 4 – As saídas ao exterior que impliquem desembolso financeiro, serão suportadas pelos Encarregados de Educação.

Artigo 16.º

Pagamento da Mensalidade

- 1 – O pagamento das mensalidades quando feito na secretaria da Instituição, deverá ser feito no horário normal do funcionamento da mesma, das 09h 00m às 10h 00m e das 16h às 18h 00m até ao dia 08 de cada mês.
- 2 – O pagamento das mensalidades decorre de 01 a 08 do mês a que disser respeito.
- 3 - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a partir do dia nove de cada mês e até ao fim do Mês a que disser respeito, poderá ser cobrada a quantia de 10,00 € a título de sanção pecuniária.
- 4 – Quando se verifique atraso no pagamento da mensalidade, por período igual ou superior a um mês serão notificados os Encarregados de Educação para procederem ao respectivo pagamento, no prazo de cinco dias.
- 5 – Caso não o façam no prazo referido no artigo anterior e a situação se mantenha até ao final do mês seguinte, poderá ser anulada a inscrição do Utente, não podendo o mesmo frequentar a Instituição, sem embargo de ter que pagar todas as mensalidades em dívida acrescidas da respectiva penalização.
- 6 – A mensalidade respeitante ao mês de Agosto será dividida pelas mensalidades de Setembro a Julho. Em caso de desistência, os valores já pagos não serão reembolsados.
- 7– Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, os Encarregados de Educação serão avisados com um prazo de quinze dias.

Artigo 17º

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1- A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

O cálculo do rendimento per capita é realizado com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF}{AF} - D$$

AF

Sendo:

R= Rendimento “per capita”

RF = Rendimento ilíquido do agregado familiar

D = Despesas mensais fixas

AF = N.º de pessoas do Agregado Familiar

2 - Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do Agregado Familiar, consideram-se as seguintes despesas mensais fixas:

a) - O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

b) - Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

c) - As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

3 - Ao somatório das despesas referidas em a), b) e c) é estabelecido como limite máximo do total da despesa, o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

4 - Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) - É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório solicitado pela Instituição;

b) - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

c) - A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5 - O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita do agregado familiar*, conforme o seguinte quadro:

	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	5º escalão	6º escalão
	25 %	26 %	27,5%	30%	32,5%	35%

Mensalidade Máxima 200,00€

6 – As crianças inscritas não abrangidas pelo acordo financeiro, a mensalidade é de 200,00€.

Artigo 18.º

Situações Especiais

Redução da Comparticipação Familiar

1 - As ausências justificadas, quando superiores a 15 dias consecutivos, determinam um desconto na comparticipação Familiar correspondente a 10% da mensalidade, desde que a Instituição seja informada atempadamente.

2 - As ausências no caso de doença prolongada, quando iguais ou superiores a 30 dias consecutivos, determinam um desconto na comparticipação Familiar correspondente a 50%, sendo necessário a apresentação de comprovativo médico.

3- No mês de Agosto será efetuado um desconto de 10% em virtude da Instituição encerrar nos últimos quinze dias deste mês.

4 - Caso dois ou mais irmãos frequentem em simultâneo, o Jardim de Infância ou a Creche da Instituição, esta fará uma redução de 10 % no montante da comparticipação Familiar mensal relativo ao mais velho.

5 - A Direção do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, pode reduzir o valor ou suspender o pagamento da comparticipação Familiar, sempre que, através da análise sócio económica do agregado Familiar, o considere necessário.

Artigo 19.º

Refeições

1 – As Crianças que frequentam a Creche almoçam das 11/11.30 horas às 12,00 horas e o lanche é às 15/15.30 horas.

2 - Tem um suplemento a meio da manhã e ao fim da tarde.

3 – As Crianças que cheguem depois das 10,00 horas não usufruem do suplemento da manhã.

4 – As ementas serão afixadas semanalmente, em local bem visível, na Instituição.

Artigo 20.º

Atividades e Serviços Prestados

1 – As atividades da Valência de Creche são desenvolvidas das 08,00horas ás 19,15horas.

2 - As atividades a desenvolver encontram-se definidas nos seguintes Projetos:

a) – O Projeto Educativo é elaborado no início do ano letivo, pela equipa das Educadoras, tendo a duração de três anos, podendo ser reformulado anualmente;

b) – O Projeto Pedagógico de Sala é elaborado, no início de cada ano letivo e apresentado à Direção, até 31 de Dezembro, pelas respetivas Educadoras e organiza-se e constrói-se de acordo com as Orientações Curriculares do

Ministério da Educação de modo a adaptá-las à nossa realidade educativa, tendo como referência as características de cada grupo e do contexto social e cultural onde nos inserimos.

Artigo 21.º

Atividades de Exterior

1 - A Creche organiza passeios e outras actividades no exterior, inseridos no Plano Pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da Criança;

a) - Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos Pais/Encarregados de Educação e da Direcção aquando da realização de cada actividade;

2 - A organização e funcionamento das saídas ao exterior obedecem às seguintes normas:

a) - Cada Educadora solicita aos Encarregados de Educação, no início de cada ano lectivo, uma autorização escrita para os seus Educandos se ausentarem da Instituição, sempre que haja lugar a saídas ao exterior.

b) - As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho de cada Educadora e do plano anual de actividades.

Artigo 22.º

Quadro de Pessoal

1-O quadro de pessoal de referência da Creche é composto por:

3 - Educadoras de Infância, sendo que uma também exerce as funções de Direcção técnica.

1 - Auxiliar de Serviços Gerais

5 - Ajudantes de Acção educativa

1 - Cozinheira 50%

1 - Ajudante de Cozinha 50%,

1 - Auxiliar de serviços gerais 50%;

2 - Estão afectas a esta Valência, duas Educadoras com carácter permanente que rodam entre si pelas salas de Creche, sendo que cada uma delas assume o grupo na sala de 1 ano e acompanha-o até ao seu ingresso no Pré-Escolar. Sempre que possível, uma das Auxiliares, acompanhará o grupo na transição para o Pré-Escolar.

3 - Para a Valência de Pré-Escolar, transitará a auxiliar que a Direcção entender reunir as melhores condições gerais tais como, ter demonstrado ao longo do ano mais competência para o efeito, respeito para com os Dirigentes e Colegas de serviço e cumpridora dos deveres inerentes às suas atribuições.

5 - As Auxiliares da sala de um ano e transição, rodam entre si. No Berçário manter-se-ão as funcionárias que a Direcção entender ser o melhor para as Crianças e Instituição.

Artigo 23.º

Direção Técnica e Direcção Pedagógica

1 - A Direcção Técnica do Centro de Solidariedade Social “O Pátio” compete a um Técnico com habilitação própria para o efeito, nos termos do disposto no Guião Técnico da Segurança Social, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível, o qual é nomeado todos os anos atempadamente em reunião de Direcção, para dar início ao novo Ano Lectivo.

2 - A Direcção Pedagógica do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, compete a um Técnico com habilitação própria para o efeito e a qual é nomeada todos os anos atempadamente pela Direcção, para dar início ao novo Ano Lectivo e à qual compete:

a) - Orientar e harmonizar os serviços e velar pelo seu bom e eficiente funcionamento.

b) - Receber os utentes, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações e dar-lhes o devido andamento.

c) - Recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação de serviços.

d) - Gerir a organização dos processos individuais de cada utente.

e) - Manter a Direcção do Centro de Solidariedade Social “O Pátio” informada sobre todas as ocorrências e o andamento geral do serviço.

f) - Planificar e superintender nas actividades curriculares e culturais;

g) - Promover o cumprimento dos Projetos Curriculares de Grupo e outros projetos;

h) - Velar pela qualidade do ensino e zelar pela educação e disciplina dos alunos;

i) - Elaborar e avaliar o Projeto Educativo e o Plano Anual das Actividades, em colaboração com o pessoal técnico de educação;

j) - Assegurar a integração do plano de ação da Instituição numa Política Nacional de Infância;

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 24.º

COMUNIDADE EDUCATIVA

1 - São direitos de todos os elementos da comunidade educativa:

- a) - Ser respeitado e tratado com correcção pelos restantes elementos da comunidade;
 - b) - Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
 - c) - Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
 - d) - Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
- 2 – São deveres de todos os elementos da comunidade educativa:
- a) – Respeitar e tratar com correcção os restantes elementos da comunidade;
 - b) – Respeitar os outros nas suas diferenças culturais e sociais;
 - c) – Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, do material didático, mobiliário e outros espaços, fazendo uma adequada utilização desses espaços e recursos;
 - d) – Contribuir para a boa qualidade ambiental, nomeadamente mantendo os espaços limpos e livres de ruído em excesso;
 - e) – Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno.

DIREITOS DAS CRIANÇAS

1 – São direitos das Crianças:

- a) – Para além da educação, as Crianças têm direito a todos os cuidados especiais facultados pelas Educadoras de Infância, coadjuvadas pelas Ajudantes de Acção Educativa e com a colaboração da Direcção;
- b) – A serem socorridas em caso de acidente;
- c) – A um regime alimentar que será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das Crianças e ministrada aos suplementos, almoço e lanche;
- d) – A um regime de dieta especial, nos casos de prescrição médica e tendo sido devidamente informada a Instituição, que analisará individualmente cada caso, tendo em conta a sua capacidade de resposta.

DEVERES DAS CRIANÇAS

2 – São deveres das Crianças:

- a) – Seguir as orientações da Educadora relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- b) – Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- c) – Participar nas actividades educativas desenvolvidas na Instituição.

DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 – São direitos dos Pais/Encarregados de Educação:

- a) – Conhecer o Regulamento Interno;
- b) – Ser informado de todo o processo educativo do seu Educando;
- c) – Consultar o processo individual do seu Educando;
- d) – Ter conhecimento das ementas das refeições que serão elaboradas semanalmente, por um técnico e pela cozinheira, com parecer prévio de um nutricionista, tendo em vista a variedade e qualidade adequadas às diferentes situações e idades das Crianças;
- e) – Colaborar com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu Educando;
- f) – Autorizar ou recusar a participação do seu Educando em actividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações;
- g) – Sugerir, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Direcção ou a quem o substitua, aspectos que resultem numa melhoria da Instituição, seja no domínio pedagógico, administrativo ou das instalações.

DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

2 – São deveres dos Pais/Encarregados de Educação:

- a) – Cumprir o estipulado no presente Regulamento Interno, sob pena de colocar em causa a frequência do utente na Instituição;
- b) – Cumprir o estipulado no Contrato de Prestação de Serviços assinado entre a Direcção da Instituição e os Encarregados de Educação da Criança integrada na resposta social de Creche;
- c) – Informar a Instituição sempre que o seu Educando faltar, justificando a falta;
- d) – Cumprir os horários definidos na Instituição e justificar quando o cumprimento se tornar impossível;
- e) – Informar a Instituição sempre que se verificarem alterações na sua situação económica e/ou familiar (mudança de residência, telefone e/ou outras) dentro do prazo designado no presente regulamento;
- f) – Fornecer à Instituição todos os elementos referentes ao seu Educando;
- g) – Proceder, nos termos do presente Regulamento Interno, aos pagamentos das prestações dos seus Educandos;
- h) – Comunicar à Instituição por escrito, os nomes das pessoas a quem podem ser entregues os seus Educandos e entregar a fotocópia dos respectivos bilhetes de identidade;
- i) – Providenciar junto das pessoas, por si autorizadas a levar os seus Educandos, no sentido de serem portadoras de documento identificativo sempre que pretendam levar as Crianças;
- j) – Cuidar da apresentação na Instituição, dos seus Educandos em termos de higiene, limpeza e vestuário adequado;
- l) – Não interromper as actividades lectivas.

Artigo 25.º

Deveres do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”

1 – São Deveres da Instituição:

- a) – Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como o conforto necessário ao bem-estar dos utentes;
- b) – Proporcionar o acompanhamento adequado a cada Criança;
- c) – Assegurar a existência de recursos humanos necessários às respostas sociais da Creche e Educação Pré-Escolar;
- d) – Proceder à admissão dos Utentes de acordo com os critérios definidos nos respectivos Estatutos e Regulamento Interno, atribuindo prioridade a pessoas e grupos socialmente desfavorecidos;
- e) – Aplicar as normas de participação dos utentes ou famílias, adequadas aos indicativos técnicos aplicáveis à resposta social a Creche;
- f) – Assegurar o normal funcionamento da resposta social da Creche.

Artigo 26.º

Direitos do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”

1 – São direitos da Instituição:

- a) – Ver cumpridas todas as normas constantes deste Regulamento Interno;
- b) – Receber atempadamente a mensalidade definida para cada Encarregado de Educação;
- c) – Os Dirigentes e Funcionários serem tratados com respeito e dignidade;
- d) – Ver cumprido o definido no contrato de prestação de serviços;
- e) – Ver respeitado o seu património;
- f) – Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos Encarregados de Educação e/ou familiares no acto de admissão e sempre que a Instituição assim o entenda.

Artigo 27.º

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre os Pais/Encarregados de Educação e o Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, será celebrado por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 28.º

Interrupção ou Cessação da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Utente

- 1 – Pode o Encarregado de Educação denunciar o Contrato de Prestação de Serviços, em caso de doença grave, inadaptação da Criança ou incumprimento por parte da Instituição dos deveres de vigilância, segurança, alimentação e de acompanhamento à Criança e dos quais resultem, para esta danos relevantes.
- 2 – A denúncia por inadaptação da Criança só pode ocorrer durante o período de trinta dias a contar do início da frequência da Criança na Instituição.
- 3 – Podem os Pais/Encarregados de Educação interromper a prestação de cuidados quando a Criança se encontre ausente da Instituição por doença ou mudança de residência, definitiva ou temporária.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Entrega das Crianças

- 1 - As Crianças serão exclusivamente entregues aos seus legais representantes.
- 2 - As Crianças só serão entregues a outras pessoas, que não os seus legais representantes, se os responsáveis da Instituição tiverem sido previamente avisados para o fazerem.
- 3 - Os Encarregados de Educação não podem levar a Criança, sem avisar previamente a funcionária de serviço, razão pela qual, devem esperar no hall pela sua entrega.

Artigo 30.º

Guarda de Objectos

O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, não se responsabiliza por quaisquer objectos ou pertences pessoais das Crianças, salvo se expressamente colocados à sua guarda.

Artigo 31.º

Seguro

Todas as Crianças acolhidas no Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, cuja apólice deverá permanecer afixada em local visível e **que actualmente é o n.º 0004656120**

Artigo 32.º

Participação da Família e Permanência nas Salas

- 1 - No sentido de contribuir para o bem-estar das Crianças/ dos Educandos e de articular a sua devida intervenção no Processo Educativo, os Pais poderão apresentar as suas sugestões à Direcção, sempre que considerem importante e necessário, devendo ainda estar presentes nas reuniões para as quais forem convocados.
- 2 - A entrega das Crianças só pode efectuar-se junto das salas se outra possibilidade não houver e a não ser pelo tempo estritamente necessário e indispensável para a entrega das Crianças aos Pais e Encarregados de Educação, sendo proibido a permanência nas mesmas.
- 3 - A Partir das 18,00 horas, os Pais ou Encarregados de Educação, só podem entrar na Instituição, desde que, lá se encontre o seu Educando, ou sejam convidados por qualquer elemento da Direcção.
- 4 - Para tratar de assunto relativo ao seu Educando, o Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, facultará aos Pais e Legais Representantes dos mesmos, o contacto com a respectiva Educadora de Infância dentro do horário que, para o efeito, for estipulado e fora do período da componente letiva.

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- 1 - Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos Pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia, depois das 16,00horas.
- 2 - Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os Pais ou com quem exerça a responsabilidade parental, depois das 16,00horas.
- 3 - Aos Pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- 4 - Os Pais ou quem exerça a responsabilidade parental, poderão ser envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o programa de atividades anual e do Projeto Pedagógico em vigor.

Artigo 33.º

Saúde

- 1 - O Centro de S. Social “O Pátio! recorrerá ao Hospital Pediátrico de Coimbra, sempre que a situação de urgência o justifique comunicando, conseqüentemente, aos Encarregados de Educação a ocorrência, podendo estes ir ao encontro da Criança no referido hospital.
- 2 - Sempre que surjam sintomas de doença, os Encarregados de Educação serão imediatamente avisados, devendo providenciar a retirada da Criança da Instituição, com urgência.
- 3 - Sempre que se apresentem com febre, as Crianças só serão medicadas após autorização dos Encarregados de Educação, salvaguardando-se as situações de manifesta urgência.
- 4 - Serão afastadas pelo período definido pelo médico, as Crianças portadoras de doença infecto-contagiosa ou suspeitas dela.
- 5 - O regresso ao estabelecimento após a situação descrita, só será possível mediante a apresentação de declaração médica, que informe que a Criança está em condições de frequentar a Instituição.
- 6 - À Instituição reserva-se o direito de não aceitar a Criança se, posteriormente, se verificar o agravamento do estado de saúde.
- 7 - Sempre que as Crianças, durante a frequência na Instituição, tenham que ser medicadas, deverão os Encarregados de Educação indicar por escrito o nome, dose e horário da administração do medicamento, quer na embalagem, quer em ficha própria, que se encontra em cada sala e que constitui termo de responsabilidade. A medicação deve ainda ser acompanhada da prescrição médica (fotocópia da receita médica) entregue na respetiva sala à Educadora ou, na ausência desta, à Auxiliar.
- 8 - De cada vez que o medicamento é administrado, será preenchida a folha de registo de administração do medicamento.
- 9 - Apenas serão aceites os medicamentos na embalagem original, a qual será devolvida aos Pais/Encarregados de Educação, quando terminado o tratamento.
- 10 - Sempre que se verifique a existência de parasitas (piolhos) no couro cabeludo da Criança, deverão os Pais/Encarregados de Educação proceder de imediato ao respetivo tratamento, ficando a frequência suspensa enquanto a situação se mantiver.

Artigo 34.º

Maus Tratos e Negligência

- 1.- O Centro de S.Social “O Pátio” tem uma política de tolerância zero em relação a situações de maus-tratos e negligência para com as crianças.
- 2 - Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abuso de direitos, maus tratos e discriminação à Criança por parte de uma funcionária, deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor Técnico preenchendo para o efeito a ficha de ocorrência de incidentes. Este deverá informar a Direção da Instituição a quem compete, auscultar todas as partes

envolvidas, garantindo que neste processo os direitos da Criança não são postos em causa e, acionar os mecanismos de sanção previstos de acordo com cada situação.

3 - Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abusos e maus tratos a uma Criança por parte da família e/ou pessoas que lhe são próximas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor Técnico preenchendo para o efeito a ficha de ocorrência de incidentes, este por sua vez avaliará a situação em causa ouvindo para tal e em separado a Criança a família e/ou as pessoas que lhe são próximas, além de outros colaboradores e Técnicos que possam contribuir para o esclarecimento da situação. O Diretor Técnico informará a Direção da Instituição e, de acordo com a situação acionará os meios legais ao dispor, com vista a salvaguardar a integridade, segurança e não discriminação das pessoas envolvidas.

Artigo 35.º

Reuniões

1.- A Direção da Instituição reunirá as vezes necessárias para garantir o bom funcionamento da Instituição e, pelo menos, duas vezes por mês.

2 - Realizar-se-ão duas reuniões anuais com os Encarregados de Educação, por sala, correspondentes ao início e final do Ano Lectivo.

3 – A Direcção reunirá com todas as Funcionárias pelo menos três vezes por ano: no início do Ano Lectivo, em Janeiro, em Abril e com a equipa técnica uma vez por Mês.

4 - A Diretora Pedagógica fará reuniões mensais com as Educadoras Infância e sempre que se justifique e das quais dará conhecimento à Direcção.

Artigo 36.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição.

Artigo 37º

Cooperação

O Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, privilegiará formas actantes de convivência e cooperação, designadamente com as famílias dos Utentes, com Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Culturais, Recreativas, Económicas, Empresas e Escolas e, com os Serviços de Segurança Social, Educação e Saúde, bem como com a Autarquia Local.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno de Creche é susceptível todos os anos em Maio de revisão ou alteração, em todos os seus artigos não obrigatórios e adaptado às circunstâncias para o bom funcionamento da Instituição. A sua entrada em vigor será no início de cada Ano Letivo (01 de Setembro) e afixado nas instalações do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, substituindo àquela data para todos os efeitos, os Regulamentos anteriores.

As matrículas e renovações, feitas para o novo Ano Lectivo, serão sempre pelas regras do último/novo Regulamento aprovado em Maio.

Artigo 39.º

Casos Omissos e Execução de Normas

Os casos omissos ou de dúvida interpretação, serão resolvidos por deliberação da Direcção do Centro de Solidariedade Social “O Pátio”, à qual compete emitir as directivas e instruções, que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

Aprovado em reunião de Direção em 13 de Abril de 2023

CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “O PÁTIO”

O Presidente da Direcção

Cândido Costa Lopes